



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1287/2025
(à MPV 1287/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Será concedida pensão especial, mensal e vitalícia, à pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika ou de Síndrome de Guillain-Barré causada pelo vírus Zika, de valor equivalente ao maior salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir o Art. 2-1º à Medida Provisória 1287, restabelecendo o direito à pensão especial, mensal e vitalícia às pessoas com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika ou da Síndrome de Guillain-Barré causada pelo mesmo vírus. O valor da referida pensão corresponderá ao maior salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), garantindo uma condição mínima de subsistência a esses cidadãos.

A proposta visa retomar o texto original da matéria aprovado por esta Casa Legislativa e pelo Senado Federal, mas posteriormente vetado pelo Poder Executivo por meio do **Veto nº 02/2025**. O texto inicial previa não apenas uma indenização em parcela única, mas também o pagamento da pensão vitalícia, assegurando um amparo duradouro às pessoas afetadas pelas condições mencionadas.

A relevância desta emenda está alicerçada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e na necessidade de proteção



social das pessoas com deficiência. O Estado tem o dever de promover condições de vida dignas a esses indivíduos, garantindo-lhes recursos para suprir suas necessidades e possibilitar sua inclusão na sociedade.

Ademais, a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece os impactos devastadores das complicações causadas pelo vírus Zika e destaca a necessidade de medidas efetivas de suporte para as famílias afetadas. Assim, a previsão da pensão vitalícia representa uma resposta necessária às demandas de um segmento populacional que enfrenta desafios diários significativos para sua sobrevivência e qualidade de vida.

Dessa forma, faz-se imprescindível a aprovação desta emenda, garantindo o restabelecimento do direito à pensão vitalícia e reafirmando o compromisso desta Casa com a justiça social e a inclusão das pessoas com deficiência no Brasil.

Sala da comissão, 4 de fevereiro de 2025.

Deputado Márcio Honaiser
(PDT - MA)

